

Política de *Suitability* e Distribuição de Cotas

Resumo

Estabelece os critérios e procedimentos utilizados para definir e monitorar o perfil de investimentos dos clientes

Sumário

1. Objetivo	2
2. Perfil de Investimentos	2
3. Identificação do Perfil de Investimentos	2
4. Critérios para Classificação dos Produtos/Operações	2
5. Operações Indicadas	3
6. Adequação das Operações do Cliente em Relação ao seu Perfil de Investimentos	3
7. Aplicabilidade	4
8. Controles Internos	4
9. Considerações	4
10. Política de Distribuição de Cotas	4
11. Cadastro de Clientes.....	4
12. Ordens	5
13. Manutenção de Arquivos	5
14. Referência cruzada com outros Instrumentos Normativos Internos.....	5
15. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações	6
16. Informações de Controle	6

Política de *Suitability* e Distribuição de Cotas

1. Objetivo

1.1. Estabelecer os critérios e procedimentos utilizados para definir e monitorar o perfil de investimentos dos clientes e oferecer produtos, serviços e recomendações de investimento que sejam compatíveis com os interesses e objetivos dos investidores.

2. Perfil de Investimentos

2.1. A RIVIERA adota os seguintes perfis de investimentos, classificados de acordo com os níveis de risco e retorno e alocação por classe de ativos:

- a) **Conservador:** O investidor conservador tem como objetivo a preservação de seu patrimônio, desta forma, prioriza a segurança em seus investimentos, assumindo os menores riscos possíveis.
- b) **Moderado:** Este perfil de investidor apesar de buscar segurança em seus investimentos, aceita correr algum risco para obter retornos maiores.
- c) **Arrojado:** O investidor arrojado, visando obter rentabilidades expressivas, aceita assumir riscos elevados.

3. Identificação do Perfil de Investimentos

3.1. O perfil de investimentos dos clientes (conservador, moderado ou arrojado) é definido considerando:

- a) os objetivos de investimento e sua familiaridades com os mesmos, a tolerância ao risco, o conhecimento e a experiência do cliente e os valores que compõem suas receitas regulares e patrimônio. Essas informações são captadas mediante Questionário (anexos RIV-03.A e RIV-03.B) preenchido pelo cliente, quando de seu cadastramento, na atualização cadastral ou quando da realização de novos aportes;
- b) a situação econômico-financeira do investidor, mediante a qual é possível determinar o seu limite operacional (para os investimentos em bolsa);

3.2. O Questionário é composto por questões de múltipla escolha, sendo que cada pergunta aborda um conceito utilizado para a classificação do perfil, e cada resposta do cliente possui uma pontuação. O somatório dos pontos resultantes de cada resposta permite classificar o cliente em um dos três perfis de investimentos utilizados pela RIVIERA.

3.3. O resultado do perfil obedece às faixas de 7

4 pontos que limitam cada perfil. Cada faixa prevê o menor e o maior somatório de pontos que o cliente pode obter para ser enquadrado em um dos três perfis de investimentos. O cliente toma conhecimento do seu perfil logo após o preenchimento do Questionário.

3.4. O cliente que identifica seu perfil de investimentos compreende suas necessidades e qual o nível de risco está disposto a enfrentar para alcançar a rentabilidade esperada. Além disso, o conhecimento das características de investimento proporciona ao cliente a transparência e segurança no momento das aplicações.

3.5. A identificação do perfil do cliente permite que sejam adotadas práticas de apresentação de produtos, serviços e recomendações de investimentos compatíveis com as características de cada investidor.

3.6. Considera-se vigente o Questionário (ou "Declaração de Ausência, Desatualização ou Incompatibilidade de Perfil de Risco") mais recente recebido do cliente pela RIVIERA.

3.7. O perfil de investimentos do cliente jamais expira. Ele é apenas atualizado ou substituído.

4. Critérios para Classificação dos Produtos/Operações

4.1. Os produtos/operações de investimento são classificados, para fins de enquadramento nos perfis de investimentos, dos clientes, levando em consideração três variáveis. Essa classificação é atualizada em período não superior a 24 meses.

- a) **Complexidade:** definida pela conjugação entre os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes e o perfil dos emissores;
- b) **Liquidez e Carência:** definidas pelo prazo e facilidade de negociação à preços de mercado, do produto;
- c) **Garantia e Crédito:** definidas pelo risco de perda patrimonial em decorrência da desvalorização de preço e/ou perda de principal em decorrência de não recebimento dos ativos subjacentes.

Política de *Suitability* e Distribuição de Cotas

5. Operações Indicadas

5.1. Os produtos somente poderão ser oferecidos aos clientes de acordo com o seu perfil de investimentos. Para cada perfil de investimentos são indicadas as seguintes operações:

Pontuação	Perfil	Produtos e operações indicados
Entre 0 e 9	Conservador	<ul style="list-style-type: none"> Fundo de Renda Fixa, Título Público, Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Debênture, Letra de Câmbio (LC).
Entre 10 e 25	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Todos os produtos e operações do perfil Conservador, Mercado à vista em Bolsa de Valores, Posições doadoras em empréstimo de ações (BTC), Fundo Multimercado sem Alavancagem, Clube de Investimento, Fundo de Ações, Fundo Cambial, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundo de Investimento em Participações (FIP), Fundo de Investimento Imobiliário (FII), Ouro à vista. <i>Brazilian Depositary Receipt</i> (BRD)
Acima de 26	Arrojado	<ul style="list-style-type: none"> Todos os produtos e operações indicados ao perfil Moderado, Derivativos, Posições tomadoras em empréstimos de ações (BTC), Fundo Multimercado com Alavancagem*.

* Aceita risco de Patrimônio Líquido negativo e aporte adicional

5.2. No caso de produtos complexos, caso venha a negociá-los, os clientes serão alertados quanto à estrutura desses produtos em comparação com a de produtos tradicionais, bem como, quando aplicável, à dificuldade em se realizar sua negociação no mercado, ou sua liquidação antecipada, por serem contabilizados utilizando-se modelos matemáticos e estatísticos em razão da sua baixa liquidez.

6. Adequação das Operações do Cliente em Relação ao seu Perfil de Investimentos

6.1. Assim que identificados, mediante verificação anual, casos de ausência ou desatualização do perfil de risco dos clientes, a RIVIERA solicita reavaliação do perfil de investimentos do cliente. Para tanto, encaminha correspondência solicitando novo preenchimento e assinatura do Questionário de Análise do Perfil do Investidor (API) (vide anexo RIV-03.E). Nesses casos, não devem ser ofertados produtos ou serviços ao cliente até a devida regularização.

6.2. Esta alternativa pode não ser suficiente para que o risco da carteira do cliente esteja adequada ao seu perfil de investimentos. Caso o desenquadramento permaneça após a atualização do perfil, deverá ser adotado o procedimento a seguir.

6.3. Compara-se o perfil do cliente com os investimentos pretendidos. Caso estes estejam em desacordo com o perfil definido, o cliente é alertado pelo *officer* sobre o desenquadramento e a necessidade de efetuar uma alocação alternativa que se enquadre dentro de seu perfil de risco. Caso, mesmo após o alerta do *officer*, o cliente decida prosseguir com o investimento que o desenquadra, o mesmo é comunicado de que suas operações não estão adequadas ao seu perfil de investimentos e é solicitado o preenchimento e assinatura da “Declaração de Ausência, Desatualização ou Incompatibilidade de Perfil de Risco” (vide anexo RIV-03.C) ratificando sua ciência, consciência e intenção de possuir um portfólio de produtos mais agressivo do que indicado como adequado para o seu perfil. Essa declaração também pode ocorrer via conversa telefônica gravada.

Política de *Suitability* e Distribuição de Cotas

6.4. Quando o cliente se recusa a passar pelo processo de definição do perfil do investidor também é solicitada a referida declaração, onde o cliente atesta que tem plena ciência de que:

- a) O investimento no produto do qual tem a iniciativa exclusiva e deseja participar é incompatível com seus objetivos de investimento, perfil de risco, histórico de investimento, conhecimento financeiro e/ou sua situação patrimonial;
- b) Foi alertado da ausência de preenchimento do Questionário para Análise de Perfil do Investidor - API, da desatualização do seu perfil de investimentos ou que seu perfil de risco é incompatível com a sua decisão de investimento;
- c) A cada nova operação que decida participar, estará sujeito à nova avaliação de perfil, bem como estará sujeito a firmar nova declaração, na hipótese de ausência, desatualização ou incompatibilidade de perfil de risco;
- d) A avaliação dos riscos inerentes ao investimento realizado é de sua única e exclusiva responsabilidade, estando a RIVIERA isenta de responsabilidade em razão da sua decisão de investimento;
- e) Está ciente da ausência, desatualização ou incompatibilidade do seu perfil de investimentos com os riscos da operação e, após a leitura detalhada dos itens acima, decidiu realizar o investimento no produto relacionado na declaração.

6.5. Clientes que se recusar expressamente a responder ao Questionário e efetuar a declaração, não poderão prosseguir com a operação pretendida.

6.6. Caso um cliente permaneça desenquadrado por inúmeros meses consecutivos, a RIVIERA pode determinar pelo bloqueio deste cliente para novas aplicações até que sua situação seja regularizada e seus investimentos estejam de acordo com seu perfil de investidor. O cliente, a qualquer momento, pode efetuar a atualização de seu perfil de investimentos espontaneamente, respondendo novamente o Questionário API. Caso o cliente não efetue atualização do perfil em um período de até um ano, é solicitado que preencha um novo questionário para atualização.

7. Aplicabilidade

7.1. A obrigatoriedade de aplicação de verificar a adequação do produto, serviço ou operação se aplica a todos os clientes abrangidos pelos Códigos de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para Varejo e Fundos de Investimento.

7.2. O Questionário API respondido é arquivado juntamente com a ficha cadastral dos clientes, sendo a guarda do documento de responsabilidade do departamento de Cadastro.

8. Controles Internos

8.1. A equipe de *Compliance* analisa periodicamente a efetividade da política de *Suitability* e, em casos de divergências, comunica-se com as áreas responsáveis.

9. Considerações

9.1. O preenchimento do Questionário que posteriormente gera o perfil de risco do cliente é de inteira responsabilidade do cliente, não cabendo qualquer análise subjetiva por parte da RIVIERA.

9.2. A Política de *Suitability* ou o Questionário não constituem garantia de satisfação do cliente e não garante que a recomendação de investimento atinja o objetivo de risco e rentabilidade do cliente.

9.3. O perfil do cliente é estabelecido de acordo com critérios próprios, não cabendo comparação ou equivalência com os perfis de investimento de outras instituições.

9.4. A aplicação em fundos de investimento apresenta riscos para o cliente podendo resultar em perdas significativas patrimoniais, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cliente de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

10. Política de Distribuição de Cotas

10.1. As regras aqui previstas para a distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão da RIVIERA têm por objetivo orientar os Colaboradores quanto aos procedimentos para o exercício desta atividade, estabelecendo conceitos e métodos de controle. Tendo em vista que a RIVIERA realiza a distribuição das cotas dos fundos por ela geridos, a área de distribuição de cotas é gerida pelo diretor responsável pelo cumprimento das normas previstas no inciso I do art. 30 da Instrução CVM 558.

11. Cadastro de Clientes.

11.1. A RIVIERA, na qualidade de distribuidora de cotas de fundos de investimento, deverá disponibilizar aos clientes o seu kit cadastral. O cliente, antes de iniciar suas operações, deverá: (i) fornecer todas as informas cadastrais solicitadas, mediante

Política de Suitability e Distribuição de Cotas

o preenchimento e a assinatura de Ficha Cadastral, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; (ii) aderir formalmente às regras do fundo de investimento objeto de seu interesse, através de termo de adesão; e (iii) enviar o Questionário API (Anexos A e B) devidamente preenchido e assinado, bem como a Declaração de Ausência, Desatualização ou Incompatibilidade de Perfil de Risco (Anexo C) e o de Alerta de Operações não Condizentes com Perfil de Investidor (Anexo D), se for o caso.

11.2. A remuneração paga pelo cliente por meio das taxas de administração e de performance deverá ser informada no regulamento do fundo de investimento e formalmente aceitas por meio da assinatura do termo de adesão.

12. Ordens

12.1. O investimento em nome dos clientes somente poderá ser realizado mediante ordem emitida por estes. Entende-se por ordem o ato pelo qual o cliente determina a realização de uma aplicação ou resgate de investimentos em seu nome.

12.2. A RIVIERA receberá apenas ordens que especifiquem a quantidade e características das cotas de fundos de investimentos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida, desde que o cliente atenda as demais condições estabelecidas nesta Política.

12.3. As ordens serão recebidas durante o horário comercial e deverão observar os horários de aplicação, resgate e movimentações estabelecidos no regulamento de cada fundo de investimento.

12.4. As ordens podem ser transmitidas: (i) de forma verbal, por telefone, ou outros sistemas de transmissão de voz, desde que gravados; e (ii) de forma escrita, transmitida por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensagem instantânea eletrônica ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e assegurada a sua autenticidade e integridade.

12.5. O cancelamento de uma ordem só poderá ocorrer antes da liquidação da operação.

12.6. As aplicações em fundos de investimento realizadas pelos clientes devem ser realizadas com recursos oriundos de conta corrente bancária de sua titularidade, ou por meio de integralização de ativos, quanto permitido pela regulamentação em vigor, não sendo aceitos aportes em dinheiro.

12.7. O pagamento de resgates efetuado pela Riviera ao cliente deverá ser realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do cliente ou plataforma eletrônica de balcão organizado de ativos.

13. Manutenção de Arquivos

13.1. A Riviera manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da ordem realizada pelo cliente, todos os documentos e informações relativos à prestação dos serviços de distribuição.

13.2. Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

14. Referência cruzada com outros Instrumentos Normativos Internos

- a) RIV-03.A – Anexo A – Questionário API – Versão para impressão;
- b) RIV-03.B – Anexo B – Questionário API – Versão para preenchimento Online;
- c) RIV-03.C – Anexo C – Modelo da Declaração de Ausência, Desatualização ou Incompatibilidade de Perfil de Risco;
- d) RIV-03.D – Anexo D – Modelo de Alerta – Operações não Condizentes com Perfil de Investidor;
- e) RIV-03.E – Anexo E – Modelo de Comunicação – Preenchimento do Questionário – Análise do Perfil do Investidor (API);

Política de Suitability e Distribuição de Cotas**15. Alinhamento com Órgãos Reguladores e Legislações**

- a) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento;
- b) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo;
- c) Instrução CVM 409/04: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- d) Instrução CVM 356/01: Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- e) Instrução CVM 539/13 - Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- f) Instrução CVM 558/15 – Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

16. Informações de Controle**Responsáveis pelo Instrumento Normativo:**

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	André Luís Bergamaschi	alb@bmbz.com.br	BMBZ Advogados
Revisão	Sabrina Molina	sabrina@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos
Aprovação	Márcio Pinheiro Guimarães	marcio@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos